Validador

EMENDA

Apresenta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 132/2025, com a finalidade corrigir e adequar a matéria e o texto à técnica legislativa.

A Comissão que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresenta a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 759 de 20 de abril de 2012, que estabelece normas e competências de prevenção à proliferação de doenças transmitidas pelo vetor da febre amarela e dengue no Município de Corbélia.

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 759 de 20 de abril de 2012.

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º, o inciso II do art. 11, o § 1º do art. 13 da Lei Municipal nº 759 de 2012 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º
I -
.....
Parágrafo único. As caixas d'água, cisternas ou equivalentes, que conter larvas, ovos do *Aedes Aegypti*, deverão ser imediatamente esvaziadas e lavadas corretamente, no mesmo ato em presença do agente notificador." (NR)

"Art. 11.
I -
II - multa;
....." (NR)

"Art. 13.
I -
.....
§ 1º Na reincidência dentro do prazo de dois anos e ou em vigência de estado de epidemia, as multas serão cobradas em dobro." (NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 759 de 2012 passa a vigorar acrescida dos §§ 1º e 2º e *caput* do art. 1º-A, do art. 1º-B, do inciso XII do art. 2º, do inciso V do art. 5º, dos §§ 3º e 4º do art. 9º e do § 3º do art. 13 com a seguinte redação:

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 8898590e948dab566033397f63e43df356d70262b226a4d91ca9689e3fdbc86e
Link de validação: https://valida.ae/af25647fcd5f93e7b4d59870329ad06f690f5b2b795b6736d?sv

Validador

"Art. 1º-A São responsáveis, para fins desta Lei, solidariamente e subsidiariamente, as pessoas físicas e jurídicas, pública ou privadas, que se encontrem na condição de proprietários, moradores, locatários ou administradores de imóveis, edificado ou não.
§ 1º No caso de domicílios comerciais e industriais privados, a responsabilidade será dos sócios-proprietários ou gerentes.
§ 2º No caso de prédios públicos, a responsabilidade será do Secretário Municipal do local ou gestor público investido de cargo ou nomeado." (AC)

"Art. 1º-B O agente de saúde, agente de combate a endemias ou técnico de Vigilância Sanitária é investido da fé pública para emitir o registro de notificações e autuações que deverão constar sempre da assinatura de outros 02 (dois) agentes ou técnicos já mencionados." (AC)

"Art. 2º
I -
.....
XII - manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construção civil de maneira a não acumular água que permita o desenvolvimento de larvas.
....." (AC)

"Art. 5º
I -
.....
V - remover vasos/suportes, enfeites/adornos, ou qualquer tipo de material que possam acumular água." (AC)

"Art. 9º
§ 1º
.....
§ 3º A inspeção sem a presença do responsável exigirá registro fotográfico com hora e coordenada geográfica.
§ 4º Nos casos em que os proprietários ou responsáveis pelo imóvel dificultarem ou impedirem o acesso, além das penalidades previstas nesta Lei, será encaminhada denúncia ao Ministério Público." (AC)

"Art. 13.
I -
.....
§ 3º O inadimplemento das multas nos prazos estipulados nesta Lei serão inscritos em dívida ativa." (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: O Projeto de Lei nº 132/2025 além de vir desacompanhado de mensagem, trata exatamente de matéria já definida por lei anterior, a Lei Municipal nº 759, de

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 8898590e948dab566033397f63e43df356d70262b226a4d91ca9689e3fdbc86e
Link de validação: https://valida.ae/af25647fcd5f93e7b4d59870329ad06f690f5b2b795b6736d?sv

20 de abril de 2012, sem a intenção de alterá-la ou revogá-la, sendo causa para o indeferimento da proposição, nos termos do § 2º do art. 154 e do inciso VI do art. 155 ambos do Regimento Interno.

Dos dispositivos constantes no PLO 132/2025, apenas os inseridos nos §§ 2º e 3º do art. 1º, parte do inciso I do art. 2º, no inciso I do art. 5º, na parte final do inciso V e nos §§ 2º e 3º do art. 8º são de fato inovações legislativas, os demais 52 (cinquenta e dois) dispositivos são meras repetições dos dispositivos da Lei Municipal nº 759, de 2012. O texto ainda menciona modelos de documentos em anexos que não acompanham o projeto proposto.

Submetemos à elevada consideração deste Plenário a presente Emenda Substitutiva que visa atualizar e aperfeiçoar a Lei Municipal nº 759, de 2012, a qual estabelece normas e competências para a prevenção e o controle de doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, vetor da dengue e febre amarela, no âmbito do Município de Corbélia, com as inovações propostas pelo autor, salvando assim o projeto ao invés de arquivá-lo.

Desde sua edição, a referida Lei tem se mostrado um importante instrumento normativo para a defesa da saúde pública municipal. No entanto, a evolução das práticas de vigilância sanitária, aliada a experiências vivenciadas em surtos e epidemias mais recentes, revelou a necessidade de ajustes pontuais, capazes de fortalecer a efetividade das medidas previstas, sem, contudo, desconfigurar a estrutura consolidada da legislação vigente.

Entre os principais aprimoramentos propostos destacam-se:

- A definição clara e objetiva das responsabilidades solidárias e subsidiárias de proprietários, locatários, gestores públicos e privados, assegurando maior segurança jurídica à atuação dos agentes públicos;
- O reconhecimento da fé pública dos agentes de saúde e vigilância sanitária, conferindo maior força probatória aos autos de infração e notificações;
- A modernização das obrigações de manutenção e limpeza, especialmente em obras civis e cemitérios, locais sabidamente propensos à proliferação de criadouros;
- A previsão de registro fotográfico e georreferenciado em inspeções sem o responsável presente, assegurando transparência e imparcialidade no processo fiscalizatório;
- A possibilidade de encaminhamento de denúncia ao Ministério Público em casos de obstrução à fiscalização, promovendo a responsabilização adequada;
- A inscrição em dívida ativa das multas não quitadas, o que assegura maior efetividade à sanção administrativa;
- A atualização do prazo de reincidência para fins de dobramento de multa e correções redacionais que visam padronizar e consolidar a legislação.

Cumpre enfatizar que essas alterações são fruto de análise técnica da equipe de Vigilância em Saúde e contam com o respaldo do Poder Executivo Municipal, que busca garantir maior rigor, celeridade e eficácia nas ações de controle das endemias no território municipal.

Portanto, considerando a relevância da matéria, seu impacto positivo na saúde

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 8898590e948dab566033397f63e43df356d70262b226a4d91ca9689e3fdbc86e
Link de validação: https://valida.ae/af25647fcd5f93e7b4d59870329ad06f690f5b2b795b6736d?sv

pública e a necessidade de manter a integridade do sistema jurídico municipal já consolidado, solicitamos a aprovação da presente emenda substitutiva.

Câmara Municipal de Corbélia, 26 de junho de 2025.

SIGNATÁRIO
José Heleno Mlhome
Data 27/06/2025 07:27
#be6da3045311f0a6cb42010a2b600b

ANDRÉ LIRA
Presidente CJR

JOSÉ HELENO MILHOME
Presidente CEFO

SIGNATÁRIO
Lucas Bortoluzzi
Data 27/06/2025 07:24
#be7572f9531311f0a6cb42010a2b600b

PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CJR
Membro CEFO

LUCAS BORTOLUZZI
Vice-Presidente CEFO
Membro CJR

SIGNATÁRIO
Paulo José Borges Cardoso
Data 27/06/2025 10:52
#be5dc347531311f0a6cb42010a2b600b

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Presidente CECS

SIGNATÁRIO
Eliane Cristina Alves da costa
Data 30/06/2025 10:29
#be7de86d531311f0a6cb42010a2b600b

ELIANE CRISTINA ALVES DA COSTA
Vice-Presidente CECS

SIGNATÁRIO
Maycon André Ruela
Data 27/06/2025 05:18
#be65bc3b531311f0a6cb42010a2b600b

MAYCON ANDRÉ RUELA
Membro CECS

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **8898590e948dab566033397f63e43df356d70262b226a4d91ca9689e3fdbc86e**
Link de validação: **https://valida.ae/af25647fcd5f93e7b4d59870329ad06f690f5b2b795b6736d?sv**